



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

SÚMULA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2026

PARTÍCIPE 01: Prefeitura Municipal de Itacurubi, pessoa jurídica com direito público, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, inscrita no CNPJ 91.573.048/0001-44, representado, neste ato, pelo Prefeito Sr. Gelso dos Santos Soares.

PARTÍCIPE 02: ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA ASTROGILDO MOTA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ITACURUBI/RS, inscrita no CNPJ nº 11.199.476/0001-10.

DATA: 13 de agosto de 2026.

ADJUDICAÇÃO: A adjudicação é decorrente da Lei Municipal 1.828 de 02 de março de 2021 e Decreto Municipal 006/2018.

OBJETO: Apoio financeiro para ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA ASTROGILDO MOTA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ITACURUBI/RS, para aquisição dos referidos itens:

Para aquisição de 10 (dez) instrumentos musicais ukeleles elétrico e 01 (um) ar-condicionado quente/frio 18 btus da Emenda Impositiva nº 34/2025, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais.

Para aquisição de 1 (um) cubo para baixo 15 polegadas; 02 (dois) violinos 4/4 com case acústico; 02 (dois) ukulele elétrico Emenda Impositiva nº 55/2025, R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Para aquisição de compra de 3 (três) violões acústicos nylon studio; 1 (um) acordeon 80 baixos; 2 (duas) trompetes, emenda impositiva nº 041/2025, R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Para aquisição de compra de 01 (uma) mesa digital MT2416 canais da Emenda Impositiva nº 038/2025, R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Base legal Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal 006/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

VALOR: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), que deverão ser liberados de acordo cronograma de desembolso financeiro firmado entre o Município e ABAM

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0504

Elemento da Despesa: 3350 43 07

Projeto de Atividade: 2077 Apoio Cultura

Código Reduzido: 1179

Recurso: 500 - livre

Fonte: 500


Claudio Dorneles da Silva
Assessor Jurídico
OAB 54799
Portaria 023/2021
CLAUDIO DORNELES DA SILVA
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADA
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS, E A
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ILHAPA
DO RIO GRANDE.**

Pelo presente instrumento particular de termo de colaboração, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ITACURUBI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida 10 de Abril, 910, inscrito no CGC/MF sob nº 91.573.048/0001-44, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Gelso dos Santos Soares, devidamente denominado **Administração Pública**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA ASTROGILDO MOTA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ITACURUBI/RS**, sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 11.199.476/0001-10 com sede na Rua Amália Carvalho Rocha, nº 412, centro de Itacurubi-RS, neste ato representado pela representante legal Chirli Aparecida Vieira Fernandes, brasileira, inscrita no CPF sob nº 642.599.430-49, residente e domiciliada em Itacurubi/RS, doravante denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal 13.204/2015, Decreto Municipal 006/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Apoio financeiro ao **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA ASTROGILDO MOTA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ITACURUBI/RS**, para aquisição de 10 (dez) instrumentos musicais ukeles elétrico e 01 (um) ar-condicionado quente/frio 18 btus da Emenda Impositiva nº 34/2025, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Para aquisição de 1 (um) cubo para baixo 15 polegadas; 02 (dois) violinos 4/4 com case acústico; 02 (dois) ukulele elétrico Emenda Impositiva nº 55/2025, R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Para aquisição de compra de 3 (três) violões acústicos nylon studio; 1 (um) acordeon 80 baixos; 2 (duas) trompetes, emenda Impositiva nº 041/2025, R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Para aquisição de compra de 01 (uma) mesa digital MT2416 canais da Emenda Impositiva nº 038/2025, R\$ 10.000,00 (dez mil) reais. Base legal Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal 006/2018.

DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Cláusula Segunda - A Administração Pública repassará o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) de acordo com cronograma de desembolso financeiro firmado entre as partes.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes desta Colaboração correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0504

Elemento da Despesa: 3350 43 07

Projeto de Atividade: 2077 Apoio Cultura

Código Reduzido: 1179

Recurso: 500 - livre

Fonte: 500

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o que foi estabelecido nesta colaboração;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Colaboração, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração, no site do Município.

Cláusula Quinta - Compete à Organização da Sociedade Civil:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com este Termo de Colaboração;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da Colaboração ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Colaboração;
- V – Executar as ações objeto desta Colaboração com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta Colaboração;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da Colaboração, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Cláusula Sexta - Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da Colaboração, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a Organização da Sociedade Civil agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Cláusula Sétima - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Colaboração;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da Colaboração;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da Colaboração, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Oitava - Os recursos recebidos em decorrência da Colaboração deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Cláusula Nona - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Cláusula Décima - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Cláusula Décima Primeira - Toda a movimentação de recursos no âmbito da Colaboração será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Cláusula Décima Segunda - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Décima Terceira - A prestação de contas deverá ser efetuada, no máximo, após 90 (sessenta) dias do empenho.

Cláusula Décima Quarta - A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;
- VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;
- VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Cláusula Décima Quinta - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na Cláusula Décima Primeira deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Décima Sexta - O presente Termo de Colaboração vigorará a contar da data de assinatura deste termo até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado e distratado por acordo das partes.

Cláusula Décima Sétima - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Oitava - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Cláusula Décima Nona - O plano de trabalho da Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Colaboração, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

Cláusula Vigésima Primeira - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da Colaboração;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Colaboração e de indícios de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Cláusula Vigésima Segunda - A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

Cláusula Vigésima Terceira - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

Cláusula Vigésima Quarta - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da Colaboração, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizada pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Cláusula Vigésima Quinta - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

Cláusula Vigésima Sexta - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

Cláusula Vigésima Sétima - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Oitava - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Cláusula Vigésima Nona - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Cláusula Trigésima - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos colaboradores, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Cláusula Trigésima Primeira - O foro da Comarca de Santiago é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

Cláusula Trigésima Segunda - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Terceira - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração os documentos em anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI, em 13 de agosto de 2026.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:0119366908
1
Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.08.13
09:16:37 -03'00'

**GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL**



ABAM

**CNPJ Nº 11.199.476/0001-10
CHIRLI APARCIDA VIEIRA FERNANDES
CPF Nº 642.599.430-49**



**Claudio Dorneles da Silva
Assessor Jurídico
OAB 54799
CLAUDIO DORNELES DA SILVA
Assessor Jurídico**